



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO MODELO SIMPLIFICADO

CAPÍTULO 1. NECESSIDADE/DEMANDA A SER ATENDIDA

1.1 Indicação da necessidade

Prover recursos humanos necessários ao atendimento de demandas de tradução dos idiomas inglês e espanhol para o português e vice-versa.

1.2 Descrição da necessidade

a) Detalhamento da necessidade

a.1) Situações/problemas/dificuldades enfrentadas

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) demanda, de forma contínua, serviços de tradução e revisão de textos nos idiomas inglês e espanhol para o português, e vice-versa, a fim de atender às necessidades de comunicação institucional com organismos internacionais, cortes eleitorais estrangeiras, representações diplomáticas e público em geral.

Nos últimos três anos, as unidades do TSE registraram solicitações frequentes de tradução, abrangendo relatórios técnicos, minutas de cooperação, correspondências oficiais e materiais de divulgação internacional. Tais informações constam dos documentos SEI nº 3086885 e 3349669, e são aqui consolidadas para demonstrar a regularidade e a relevância do serviço.

Até dezembro de 2024, o atendimento ocorria por meio da contratação de profissionais previamente credenciados perante o TSE, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2020 (SEI 2020.00.000001303-4). Contudo, a Secretaria de Administração, por intermédio do Despacho CODAQ nº 2802858, informou a necessidade de elaboração de novos procedimentos de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação desses serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, a demanda por serviços de tradução tem sido parcialmente suprida por servidores da Secretaria, em caráter extraordinário, o que ocasiona desvio de suas atribuições originais, sobrecarga laboral e redução da eficiência na execução das atividades rotineiras. Ademais, essa prática pode comprometer a qualidade e a tempestividade da comunicação institucional em idiomas estrangeiros, afetando a imagem e a atuação do Tribunal em suas relações externas.

A quantidade traduzida em três anos anteriores foi de 1.343 laudas, com uma média de 447 laudas traduzidas por ano. A prática até então adotada por esta Assessoria era de realizar a revisão de todo material traduzido; no entanto, visando trazer ainda mais qualidade ao conteúdo traduzido, pretende-se que, a partir do novo credenciamento, esse trabalho seja realizado pelo próprios profissionais credenciados, o que justifica a previsão de se ter o mesmo número de laudas traduzidas e revisadas.

Assim, a presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a continuidade, a qualidade e a celeridade na prestação de serviços de tradução e revisão de textos, em atendimento às demandas regulares e estratégicas desta

Corte.

a.2) Contexto externo

A contratação de serviços de tradução e interpretação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, por se caracterizarem como serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Nessa condição, tais serviços podem ser contratados por órgãos e entidades da Administração Pública mediante credenciamento (art. 74, inciso II) ou, em situações específicas, por dispensa de licitação em razão do baixo valor (art. 75, inciso II).

Novas tecnologias de apoio à tradução vem sendo incorporadas ao trabalho de tradução, como ferramentas de tradução assistida por computador (CAT Tools), sistemas de memórias de tradução e soluções baseadas em inteligência artificial. Embora tais tecnologias possam contribuir para ganhos de celeridade e padronização terminológica, sua utilização deve ser acompanhada por revisão humana especializada, a fim de garantir fidedignidade, precisão terminológica e segurança jurídica dos documentos traduzidos, sobretudo em comunicações institucionais e normativas.

Do ponto de vista da **jurisprudência dos órgãos de controle**, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem enfatizado a necessidade de fundamentação técnica nas contratações de serviços intelectuais, com justificativa baseada em indicadores de demanda e critérios de qualidade. Nesse sentido, a consolidação dos dados de laudas traduzidas nos últimos anos e a previsão de revisão técnica por profissionais especializados reforçam a aderência da proposta às boas práticas de governança.

No que se refere a **soluções adotadas por outros órgãos públicos e entidades privadas**, verifica-se a predominância de modelos de credenciamento e de contratação por demanda, nos quais os serviços de tradução são remunerados conforme o volume efetivamente executado (por lauda). Para tanto, realizou-se pesquisas em diversos Órgãos da Administração, consoante descrito abaixo:

STF: Os documentos que necessitam de tradução juramentada em razão de comporem processos judiciais de extradição são traduzidos por tradutor juramentado, por meio de edital de credenciamento. Nessa modalidade, o tradutor é pago por serviço e mantém o seu cadastro no STF pelo tempo que achar conveniente e enquanto houver interesse da Administração. Outros documentos que não necessitam de tradução juramentada tais como discursos, textos acadêmicos de Ministros, além de notícias para o Portal Internacional do STF são traduzidos pela equipe da AIN, que dispõe de dois estagiários com formação em letras para essa finalidade.

STJ: credenciamento de tradutores públicos, pessoas físicas, para a prestação de serviços de tradução (idioma estrangeiro para português) ou versão (português para idioma estrangeiro) juramentada de documentos.

TCU: credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de tradução de textos do português para os idiomas inglês, espanhol, francês e alemão, e versão desses idiomas estrangeiros para português, bem como tradução de qualquer dos idiomas estrangeiros listados acima para outro também listado.

MRE: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de tradução/versão de textos, mediante a utilização de profissionais não juramentados, nos idiomas inglês, espanhol, francês, bem como idiomas raros.

CJF: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de versões de textos da língua portuguesa para os idiomas inglês, espanhol, francês e alemão, japonês e italiano, e revisão de versão, além de tradução desses idiomas para o português, bem como a tradução de qualquer dos idiomas estrangeiros listados para outro listado, conforme demanda, em

apoio ao Centro de Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria-Geral (CECINT/SG), visando à tradução de decisões judiciais prolatadas pela Justiça Federal.

Assim, o contexto externo impõe ao TSE a necessidade de alinhar sua estratégia de contratação de tradutores e revisores tanto às novas exigências legais quanto às práticas modernas de qualidade e eficiência, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo às suas atribuições institucionais.

a.3) Processos anteriores no TSE para atendimento da necessidade

Até dezembro de 2024, o atendimento ocorria por meio da contratação de profissionais previamente credenciados perante o TSE, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2020 (SEI 2020.00.000001303-4).

b) Público alvo a ser atendido

O público-alvo do serviço abrange as unidades organizacionais do TSE que demandam traduções para subsidiar atividades de cooperação internacional, representação institucional e participação em fóruns e missões oficiais.

c) Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público alvo a ser atendido, caso a necessidade apontada não seja sanada

Caso a necessidade de prover recursos humanos especializados não seja atendida, haverá riscos de atrasos na comunicação oficial com órgãos estrangeiros, de perda de oportunidades de cooperação internacional, além de prejuízo à imagem institucional do TSE no cenário externo.

CAPÍTULO 2. A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução

Solução a ser adotada: Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de tradução.

A experiência de órgãos como TCU, STF, STJ e CJF, que lidam com grande volume de traduções, mostra que o credenciamento de diversos profissionais e empresas qualificadas é uma forma eficiente e confiável de atender a essa demanda.

Para a Assessoria de Assuntos Internacionais (AIN), esse modelo permite contar com diferentes prestadores de serviço, evitando a limitação de trabalhar com profissionais ou empresas de qualidade inferior, situação que pode ocorrer quando a contratação se dá apenas pelo menor preço. A existência de múltiplos credenciados traz flexibilidade à gestão e possibilita a aplicação de sanções, que, no caso de empresas ou profissionais, se traduzem no descredenciamento.

O credenciamento também tende a atrair profissionais individuais que têm maior cuidado na execução do serviço, uma vez que sua reputação pessoal e profissional está em jogo. Além disso, o contato direto com o autor da tradução facilita ajustes e esclarecimentos, garantindo mais precisão e qualidade.

2.2 Detalhamento da solução

a) Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado

O serviço a ser contratado consiste na prestação de traduções e revisões de textos nos idiomas inglês e espanhol para o português e vice-versa. Abrange a tradução de documentos oficiais, relatórios, minutas, correspondências, publicações e materiais de divulgação institucional, incluindo a revisão técnica e terminológica de todo o material traduzido, de modo a assegurar a fidelidade e a qualidade do conteúdo. Estima-se uma média anual de 500 laudas traduzidas e 500 revisadas. Os profissionais devem possuir habilitação no idioma correspondente, experiência comprovada em tradução técnica ou interpretação e conhecimento da terminologia jurídica, administrativa e institucional. Os serviços devem ser executados de forma a atender prazos, inclusive em situações emergenciais, garantindo confidencialidade e a qualidade exigida pelo Tribunal.

b) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

A quantidade traduzida em três anos anteriores, conforme mencionado anteriormente, foi de 1.343 laudas, com uma média de 447 traduções por ano (3086885, 3349669). A prática até então adotada por esta Assessoria era de realizar a revisão de todo material traduzido; no entanto, visando trazer ainda mais qualidade ao conteúdo traduzido, pretende-se que, a partir do novo credenciamento, esse trabalho seja realizado pelo próprios profissionais credenciados, o que justifica a previsão de se ter o mesmo número de laudas traduzidas e revisadas.

Desta forma, estima-se um total anual de 500 laudas em traduções, além de 500 laudas em revisões de tradução/versão, representando uma estimativa de R\$ 32.812,50 (trinta e dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme memória de cálculo a seguir:

Órgão Valor da Tradução por lauda (em R\$)

CJF 42,00

TCU 42,00

SINTRA 43,00

STJ 48,00

Média 43,75

Em caso de revisão, o valor corresponde a 50% do valor da tradução.

Calcula-se um total de 500 laudas em traduções x R\$ 43,75 (R\$ 21.875,00); além de 500 laudas em revisões de tradução x R\$ 21,88 (R\$ 10.940,00), representando uma estimativa de R\$ 32.815,00 (trinta e dois mil, oitocentos e quinze reais).

c) potenciais fornecedores ou fabricantes da solução

Pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento

d) vigência da ata de registro de preços, vigência contratual e prazo de execução

d.1) Vigência do Edital de Credenciamento:

O edital de credenciamento terá vigência determinada, durante a qual os

profissionais e empresas aprovados poderão prestar os serviços de tradução e interpretação conforme a demanda da Administração. A duração do credenciamento ficará condicionada ao interesse da Administração, podendo ser encerrada ou prorrogada conforme necessidade, garantindo flexibilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

d.2) vigência contratual

Entende-se que, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços de tradução e interpretação não exige a formalização de contrato, sendo suficiente a emissão de nota de empenho para ajustar a prestação dos serviços entre as partes.

Assim, o ajuste dar-se-á por meio de nota de empenho, na qual serão estabelecidos os prazos para a execução dos serviços, que deverão ser cumpridos pelos prestadores credenciados de acordo com a demanda apresentada pela Administração. A definição dos prazos deve considerar a complexidade e o volume das traduções ou interpretações solicitadas, garantindo a entrega tempestiva e a manutenção da qualidade do serviço.

CAPÍTULO 3. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO

A solução de credenciamento mostra-se divisível, uma vez que os serviços de tradução e interpretação podem ser executados por diferentes profissionais ou empresas de forma independente, sem prejuízo da continuidade ou da qualidade do serviço.

CAPÍTULO 4. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS

4.1 Exigências para seleção do fornecedor

a) Justificativas para inexigibilidade ou dispensa, se for o caso

O credenciamento de profissionais e empresas para prestação de serviços de tradução e interpretação pode ser enquadrado como contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado que depende de notória qualificação. A complexidade das traduções, que incluem terminologia jurídica, administrativa e institucional, bem como a necessidade de revisão técnica, torna inviável a competição ampla, pois apenas profissionais ou empresas com experiência comprovada e reconhecida aptidão podem atender aos padrões de qualidade exigidos pelo TSE.

b) Procedimentos auxiliares

Credenciamento.

c) Exigências de qualificação técnica profissional

c.1) para pessoa física, será necessária a apresentação de **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço(s) de tradução declarado(s) no *Curriculum Vitae*, demonstrando formação, conhecimento e experiência no(s) idioma(s) escolhido(s). O atestado deverá conter: a) a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante; b) uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante e c) local, data e assinatura do atestante.

c.2) para pessoa jurídica, será necessária também a apresentação de **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço(s) de tradução

declarado(s) no histórico dos principais trabalhos de tradução de textos realizados pela empresa, demonstrando experiência com traduções no(s) idioma(s) escolhido(s). O atestado deverá conter: a) a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante; b) uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante e c) local, data e assinatura do atestante.

d) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito

Não se aplica.

e) Vistoria prévia no local de execução dos serviços

Não se aplica.

4.2 Regras de participação no procedimento de contratação

a) Subcontratação

Sim	
Não	x

Justificativas caso a resposta seja "sim":

b) Formação de Consórcio

Sim	
Não	x

Serviços de tradução e interpretação são **técnicos e intelectuais**, em que a responsabilidade pelo resultado é individual e vinculada à qualificação de cada profissional ou empresa. Isso torna mais difícil a divisão de responsabilidades entre membros de um consórcio, ao contrário de obras ou serviços complexos que exigem integração de recursos de diferentes empresas. Ademais, a Administração pode contratar múltiplos credenciados individualmente, por meio de edital de credenciamento, o que garante a divisibilidade, a flexibilidade e a concorrência entre os profissionais, sem necessidade de formalizar consórcios.

c) Participação de cooperativas

Sim	x
Não	


d) Participação de empresas estrangeiras

Sim	x
Não	


e) Participação de pessoa física

Sim	x
Não	


JUAREZ MACHADO JÚNIOR
ASSESSOR(A) DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

 Documento assinado eletronicamente em **03/09/2025, às 15:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).

ANA TARSILA DE MIRANDA E SOUZA SETTE
ASSESSOR(A) DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

 Documento assinado eletronicamente em **03/09/2025, às 15:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).

TIAGO WOLFF BECKERT
ASSESSOR(A) DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

 Documento assinado eletronicamente em **03/09/2025, às 15:13**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3330454&crc=825D32AB, informando, caso não preenchido, o código verificador **3330454** e o código CRC **825D32AB**.